



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

A Câmara de Vereadores de Curitiba/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.493.632/0001-21, com sede à Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Resolução nº 1/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de jantares destinados às sessões solenes desta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A contratação será realizada em **lote único**, com execução por evento, compreendendo 06 (seis) eventos, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo II).

Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/02/2026;

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas;

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br;

PROCESSO nº 5/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2026

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico indicados, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de jantares destinados às sessões solenes da Câmara de Vereadores de Curitiba/SC, compreendendo a realização de 06 (seis) eventos, sendo:

I – 03 (três) eventos para até 150 (cento e cinquenta) pessoas cada;

II – 03 (três) eventos para até 200 (duzentas) pessoas cada;

Conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

1.1 O objeto será adjudicado em **lote único**, devendo a proposta conter discriminação de valores por tipo de evento, sem prejuízo do julgamento pelo menor preço global.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

1.2 Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as previstas neste edital, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitiba; Órgão 01.00 – Poder Legislativo; Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores; Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para Festividades e Homenagens; 3.3.90.39.41.00.00.00 – Fornecimento de alimentação.

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de **R\$ 107.092,08** (cento e sete mil, noventa e dois reais e oito centavos).

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail compras@camaracuritiba.sc.gov.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 A Câmara de Vereadores do Município de Curitiba poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores de Curitiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

4.5.1 Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos de decisão administrativa ou judicial vigente;

4.5.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.5.3 Estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;

4.5.4 Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.5 Se enquadrem em qualquer outra hipótese de impedimento legal prevista na Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total global ofertado**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados todos os tributos, encargos e demais despesas.

5.1.1 A proposta readequada deverá apresentar, além do valor global, a discriminação dos valores unitários por tipo de evento, conforme:

- a) Valor por evento para até 150 pessoas;
- b) Valor por evento para até 200 pessoas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.5** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.6** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.7** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.8** Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.** O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as especificações técnicas do edital.
- 6.1** Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o conjunto dos 06 (seis) eventos.
- 6.2** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.1** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 1,00 (um real).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9. A presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal de aplicação, sendo o primeiro critério a reabertura para disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15. A obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

15.1 Às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (Modelo Anexo IV);

15.2 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicam-se os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularidade fiscal e critérios de desempate.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

16. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

17.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

17.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

18. Fica estabelecido o **prazo de 1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para o licitante classificado em primeiro lugar enviar as seguintes documentações:

I - Proposta de preço adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

II - Documentos complementares solicitados.

18.1 O envio da proposta adequada ao último lance, a planilha de custos e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

18.2 Havendo dificuldade de envio via sistema, será aceito o envio para o e-mail: compras@camaracuritiba.sc.gov.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

18.3 A prorrogação de que trata o item 18 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - Por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

18.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

18.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total global e valores unitários por tipo de evento, e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

19. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

20. Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada, planilha de custos e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 18.

21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

22. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

23. Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema. Em caso de problemas com o envio pelo sistema aceitar-se-á o envio para o e-



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

mail compras@camaracuritiba.sc.gov.br, no prazo de 1 (uma) hora, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

23.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

23.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

24. A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

25. A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

26. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

26.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

26.2 Para fins de verificação de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções, inclusive em relação à pessoa jurídica licitante e, quando necessário à adequada apuração de eventual impedimento, às pessoas físicas que detenham poderes de administração ou representação legal da empresa.

26.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

27. Para fins de habilitação neste certame, o licitante mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.
- l) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

27.1 Os documentos exigidos no item 27 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que todos os documentos exigidos estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

27.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

27.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

27.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

27.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

27.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

27.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

27.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 18.

29. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada a vencedora.

SEÇÃO XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação ou habilitação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

32. Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

33. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

33.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

34. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

35. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

36. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, sendo a intimação realizada por meio do próprio sistema e, subsidiariamente, por meio do e-mail oficial do licitante.

37. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

38. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

39. Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

40. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

41. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba para adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

42.1 A adjudicação será realizada pelo valor global do lote único.

43. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponível em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Curitiba <https://camaracuritiba.sc.gov.br>.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

44. Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo I**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

44.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

44.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

44.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

44.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

44.4.1 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 44.3.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

45. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

46.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

46.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

46.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o caput, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

47. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.portaldecompraspublicas.com.br, Processo nº 5/2026 – Pregão Eletrônico nº 1/2026, no site <https://camaracuritiba.sc.gov.br>, link Licitações, Pregão Eletrônico n. 1/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou solicitado através do e-mail compras@camaracuritiba.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira.

48. O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados da Câmara de Vereadores de Curitiba.

49. O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

50. Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os licitantes ficam cientes de que o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas. Assim, os documentos que instruem o processo deverão observar o princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

51. Fazem parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta de Contrato;

b) Anexo II – Termo de Referência;

c) Anexo III – Modelo de Declaração Habilitação;

d) Anexo IV – Modelo Declaração ME/EPP;

e) Anexo V – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso);

f) Anexo VI – Mapa de Riscos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Curitibanos, 9 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

Jairo Pereira Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Curitibanos